



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 15/05/2018**

**Lei nº. 040/2018**

**de 15 de maio de 2018.**

**Fica criado o Programa Cultural de incentivo a quadrilhas juninas urbanas e o forró campesino, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a seguinte lei que trata da criação do Programa Cultural de incentivo a quadrilhas juninas urbanas e o forró campesino, para tanto o prefeito municipal fica autorizado a transferir para as quadrilhas juninas e o forró campesino a importância de R\$ 800,00 a título de incentivo para cada quadrilha e forró campesino realizados um por comunidade rural, sendo a presente lei para atender as necessidades do interesse público e atendendo ao princípio da legalidade, diante do que esta casa legislativa aprovou e eu sanciono.

Art. 1º. Fica criado o Programa Cultural de incentivo a quadrilhas juninas urbanas e o forró campesino, que abrange quadrilhas urbanas e o forró do campesino a ser produzido por comunidades, dentro da melhor tradição do forró pé de serra e atendendo a cultura tradicional da nossa gente.

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal de Várzea autorizado a repassar para cada quadrilha, através do seu responsável legal, devidamente cadastrados na secretária municipal de Cultura desportos e Turismo, a importância de R\$ 800,00, e ainda repassara valor igual para cada comunidade que realizar o forró do campesino.

Art. 2º. O Valor de R\$ 800,00, a ser repassado na forma do parágrafo único do artigo 1º. Será para colaborar com o custeio de todas as despesas de cada quadrilha ou forró do campesino.



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 15/05/2018**

Art. 3º. A realização das quadrilhas juninas e do forró do campesino, deverá ocorrer dentro do calendário previsto em Decreto Municipal, do João Pedro, sendo que fora deste período a Prefeitura fica desobrigada a custear tais eventos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos próprios do Município, pelo que fica aberto crédito adicional e suplementar ao orçamento no Município no valor de R\$ 10.400,00.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 15 de maio de 2018.

  
**OTONI COSTA DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal